



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.436, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre o remanejamento, a transposição e a transferência de fontes de recursos das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual de 2022 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal e o Legislativo, autorizados a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência das fontes de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constantes de Lei Orçamentária Anual de 2022, de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como:

I – Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

II – Remanejamento - São realocações na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro órgão;

III – Transposição - São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 3º O Poder Executivo e Legislativo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento no presente orçamento, criando se necessário fontes de recursos de acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, ficando convalidado os atos executados de conformidade com a Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios nº 003/2010, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município, para tanto utilizará como recursos o excesso de arrecadação por fonte do exercício corrente.

Art. 4º Os saldos financeiros existentes na data de 31 de dezembro do ano anterior, como também considerados superávit financeiro do Órgão ou do Município, desde que inexistente de despesas a ele vinculados será utilizado no exercício subsequente mediante abertura de créditos especiais.

Parágrafo único. Se necessário, poderá o Poder Executivo abrir créditos especiais no vigente orçamento, tendo como fonte de recursos o superávit financeiro do Órgão ou do Município.



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

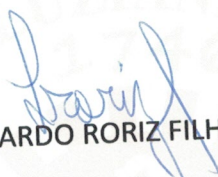


**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 2 de janeiro de 2022, salvo as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2022.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060